



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.595-A, DE 2023

(Do Sr. Pastor Gil)

Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga da Saúde no Brasil; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pastor Gil (PL/MA)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.

(Do Sr PASTOR GIL)

Dispõe sobre a criação do
selo Empresa Amiga da Saúde
no Brasil.

Apresentação: 20/09/2023 19:12:20.680 - MESA

PL n.4595/2023

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica instituído, o Selo Empresa Amiga da Saúde no Brasil, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de promoção da saúde.

Art. 2º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à promoção da saúde, entre outras, a divulgação de campanhas de vacinação, conscientização sobre as principais doenças que acometem o ambiente de trabalho, alertas sobre surtos, endemias, epidemias e pandemias, ciclos de palestras sobre saúde mental, acesso a psicólogos e terapeutas, incentivo à atividade física, alimentação saudável e flexibilidade de horários para consultas médicas e exames.

Art. 3º São objetivos dessa lei:

I – incentivar as empresas a cumprirem a responsabilidade social de assegurar o pleno direito à saúde de seus integrantes, em toda sua dimensão física, mental e social.

II – difundir a importância de ações efetivas nos espaços de trabalho para a concretização plena do direito à saúde no Brasil.

Art. 4º O estabelecimento detentor do selo poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias, embalagens de produtos e sítio eletrônico.

dep.gildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados



Parágrafo único – O prazo de participação e uso publicitário do selo, na forma do caput deste artigo, será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo, na forma de regulamento, definir a forma de concessão do Selo Empresa Amiga da Saúde.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde é um direito que necessita ser entendido em sua totalidade. O ambiente de trabalho, no qual passamos grande parte de nosso tempo, é parte decisiva desse conjunto. A instituição do Selo Empresa Amiga da Saúde busca incentivar a adoção das melhores práticas para tornar o ambiente de trabalho o mais saudável possível.

Espera-se fomentar uma cultura empresarial focada na saúde, com a valorização do bem-estar dos integrantes das empresas Brasileiras, e estimular outros estabelecimentos a seguirem exemplos positivos adotados.

Desse modo, visamos contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e a redução dos custos sociais associados a problemas de saúde relacionados ao ambiente de trabalho.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Federal **PASTOR GIL PL/MA**

dep.gildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

Apresentação: 01/07/2024 15:44:20.947 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 4595/2023
PRL n.1

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.595, DE 2023

Dispõe sobre a criação do selo
Empresa Amiga da Saúde no Brasil.

Autor: Deputado PASTOR GIL

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise institui o “Selo Empresa Amiga da Saúde no Brasil, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de promoção da saúde”. Relaciona as iniciativas empresarias que serão consideradas favoráveis à promoção da saúde; os objetivos pretendidos, quais sejam: incentivar as empresas a cumprirem sua responsabilidade social e difundir a importância de ações efetivas nos espaços de trabalho para a concretização plena do direito à saúde no Brasil; determina que o estabelecimento detentor do selo poderá utilizá-lo em peças publicitárias, embalagens de produtos e seu sítio eletrônico, pelo prazo de dois anos, prorrogáveis; estatui que o Poder Executivo regulamentará a forma de concessão do título.

* C D 2 4 4 3 4 6 0 7 1 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II), tramita sob regime ordinário (Art. 151, III, RICD)

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pela próxima comissão (CCJC).

Como relatado, o projeto de lei em análise institui o “Selo Empresa Amiga da Saúde no Brasil, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de promoção da saúde”. Relaciona as iniciativas empresarias que serão consideradas favoráveis à promoção da saúde; os objetivos pretendidos, quais sejam: incentivar as empresas a cumprirem sua responsabilidade social e difundir a importância de ações efetivas nos espaços de trabalho para a concretização plena do direito à saúde no Brasil; determina que o estabelecimento detentor do selo poderá utilizá-lo em peças publicitárias, embalagens de produtos e seu sítio eletrônico, pelo prazo de dois anos,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO

prorrogáveis; estatui que o Poder Executivo regulamentará a forma de concessão do título.

Cumpre-nos louvar a iniciativa do nobre Deputado Pastor Gil, que poderá efetivamente trazer muitos benefícios para nossa população. Se as empresas brasileiras se mobilizarem para promover e sustentar ações de promoção de saúde, nossos indicadores apresentarão grande evolução positiva.

Além disso, é justo que se premiem empresas que buscam cumprir sua responsabilidade social. É inquestionável o alcance que as empresas podem atingir tanto no ambiente de trabalho, com seus empregados, quanto na sociedade como um todo. A medida proposta certamente logrará ampliar a participação das empresas nessas ações, inquestionavelmente necessárias, com melhoria das condições de saúde de nossa população.

Diante do exposto, o **voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.595, de 2023.**

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada FLÁVIA MORAIS (PDT/GO)
Relatora

2024-8616





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.595, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.595/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Moraes.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidente, Allan Garcês, Amom Mandel, Ana Paula Lima, Andreia Siqueira, Antonio Andrade, Bruno Farias, Carla Dickson, Célio Silveira, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Detinha, Dimas Fabiano, Dorinaldo Malafaia, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Padre João, Paulinho da Força, Paulo Litro, Ricardo Abrão, Robério Monteiro, Roberto Monteiro Pai, Romero Rodrigues, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Vermelho, Weliton Prado, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dr. Jaziel, Dra. Alessandra Haber, Eduardo da Fonte, Emidinho Madeira, Enfermeira Rejane, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Luciano Ducci, Marussa Boldrin, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Pastor Claudio Mariano, Professor Alcides, Rafael Simoes e Ricardo Barros.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2025.



Deputado ZÉ VITOR

Presidente



FIM DO DOCUMENTO